



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Miguel Calmon - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 287

BAHIA - 13 de Maio de 2026 - Quarta-feira



Câmara Municipal de Miguel Calmon publica:

- *AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2026*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camaramiguelcalmon.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2026

CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON**. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas à CPL através **do e-mail: camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com**. O Termo de Referência se encontra à disposição de todos os interessados no sítio eletrônico: <https://cvmc.ba.gov.br/>. Pedidos de esclarecimentos poderão ser formalizados através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 19/05/2026,
ÀS 17h00min via e-mail: camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON**. CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÉDIO:

	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APARELHO CELULAR SMARTPHONE COM ESPECIFICAÇÕES: TELA DE 6,7 POLEGADAS HD+; - TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 90 HZ; - PROCESSADOR MEDIATEK HELIO G81 OU SUPERIOR; - MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 4 GB; - ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 256 GB; - CÂMERA TRASEIRA PRINCIPAL DE 50 MP OU SUPERIOR;	02	CELULAR	1.369,97	2.739,94



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



	• CONECTIVIDADE 4G, WI-FI E BLUETOOTH; • SUPORTE PARA DUAL CHIP; • BATERIA MÍNIMA DE 5.200 MAH; • SISTEMA OPERACIONAL ANDROID; • LEITOR BIOMÉTRICO; • CARREGADOR E ACESSÓRIOS ORIGINAIS INCLUSOS; • GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.					
	TOTAL					2.739,94

VALOR TOTAL PREÇO MÉDIO ESTIMADO R\$ 2.739,94(dois mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de A aquisição dos aparelhos celulares mostra-se de fundamental importância para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon, proporcionando maior agilidade, eficiência e continuidade na comunicação administrativa e operacional entre os setores, vereadores, servidores e demais órgãos públicos. Além de atender às demandas administrativas diárias, os aparelhos serão utilizados para fortalecimento dos canais institucionais de comunicação, acesso a sistemas eletrônicos, realização de atendimentos remotos, envio de documentos, utilização de aplicativos oficiais e acompanhamento de atividades externas vinculadas ao Poder Legislativo Municipal. Destaca-se, ainda, a recente criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, iniciativa de grande relevância social e institucional, voltada ao acolhimento, orientação e encaminhamento de demandas relacionadas à proteção e defesa dos direitos das mulheres. Dessa forma, os aparelhos celulares serão ferramentas essenciais para garantir atendimento mais ágil, acessível e eficiente à população, permitindo contato direto, recebimento de denúncias, orientações e suporte às usuárias da Ouvidoria. Assim, a aquisição dos equipamentos tecnológicos contribuirá diretamente para a modernização dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, assegurando melhores condições de trabalho, maior eficiência administrativa e fortalecimento das políticas públicas de atendimento à população.

4. OBJETIVO

4.1. Atendimento de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade gestora.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução da entrega do fornecimento conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os aparelhos celulares deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon, em endereço a ser informado pela Administração no momento da emissão da ordem de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal, acompanhada da respectiva nota fiscal, manuais, acessórios originais e demais itens que compõem o produto adquirido.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, acondicionados em embalagem original do fabricante, devidamente lacrados e em perfeitas condições de funcionamento.

A empresa contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, entrega, garantia e substituição dos aparelhos, caso sejam identificados defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas no processo de contratação.

6.2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a). A vigência será até no máximo 31 de JULHO de 2026.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



atos.

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração;

9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo contratante.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Miguel Calmon – BA, 13 de MAIO de 2026.

VALDIR SOARES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores